

## **ATO Nº 53**

**Define valor e forma para o recolhimento de ART para as atividades destinadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.**

**O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas alínea "k" do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é destinado aos Produtores de baixa renda;

Considerando a necessidade de se garantir a participação efetiva de profissionais habilitados nas atividades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o que determina a Lei 6.496/77 e Resolução 307/89 do CONFEA;

Considerando ainda os atos 27/91 e 47/97 do CREA-MS

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Adotar a taxa de 0,5 UFIR, por contrato, para as ARTs referentes ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF.

Artigo 2º - As ARTs destinadas ao PRONAF, serão recolhidas em conformidade com o ato 27 do CREA - MS, sendo que o Relatório mensal será feito de acordo com modelo em anexo.

Artigo 3º - A somatória das taxas de ARTs recolhidas no mês deverá ser no mínimo de 5 (cinco) UFIRs, mesmo que o número de contratos seja inferior a 10 (dez).

Artigo 4º - Para efeito da fiscalização do recolhimento das ARTs deve ser consideradas as datas limites para o plantio, segundo calendário agrícola de Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande-MS, 17 de junho de 1998.

**Engº Civil JEAN SALIBA**  
**Presidente**

**Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**  
**1º Secretário**



